



Cidade das Orquídeas



**EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²**

**CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLICO:
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 848 DE 28/08/2008**



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº. 103/2025

Institui o Programa Municipal de Apoio à Mulher, à Criança, ao Idoso e às Pessoas com Necessidades Especiais, no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Aprova:

Art. 1º Fica pela presente Lei, instituído o “**Programa Municipal de Apoio à Mulher, à Criança, ao Idoso e às Pessoas com Necessidades Especiais**”, no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES, com a finalidade de promover proteção social, inclusão, valorização da cidadania e fortalecimento dos direitos fundamentais desses grupos.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

- I -- garantir atendimento humanizado e prioritário à mulher, à criança, ao idoso e às pessoas com necessidades especiais nos serviços públicos municipais;
- II – promover ações educativas, culturais e sociais que assegurem a igualdade de direitos e o combate a todas as formas de discriminação, violência ou abandono;
- III – fomentar políticas públicas voltadas à inclusão social, ao acesso à saúde, à educação, ao esporte, à cultura e à geração de oportunidades;
- IV – incentivar a participação comunitária em atividades de apoio, acompanhamento e valorização desses grupos;
- V – articular parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, conselhos municipais e organizações da sociedade civil para ampliar a rede de apoio.

Art. 3º As ações destinadas à criança deverão ser planejadas considerando-se suas faixas etárias específicas, de modo a atender adequadamente às necessidades de cada fase de desenvolvimento:

- I – primeira infância (0 a 6 anos): prioridade em saúde preventiva, nutrição, educação infantil e acompanhamento familiar;
- II – infância intermediária (7 a 12 anos): incentivo à educação integral, cultura, esporte e formação de valores sociais;
- III – adolescência (13 a 17 anos): fortalecimento de políticas de protagonismo juvenil, formação cidadã, oportunidades de aprendizado e inserção em programas de capacitação.





Cidade das Orquídeas



**EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²**

**CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLICO:
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:
SUDESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008**



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º As ações voltadas às pessoas com necessidades especiais deverão ser organizadas segundo **graus de atenção crescente**, de acordo com a complexidade das necessidades apresentadas:

I – nível I: apoio básico de acessibilidade, atendimento pedagógico e acompanhamento em saúde preventiva;

II – nível II: assistência especializada, terapias específicas e acompanhamento multidisciplinar;

III – nível III: atenção integral e contínua, com suporte técnico e social ampliado, voltado para casos de alta complexidade e dependência.

Art. 5º Em razão da complexidade das situações apresentadas e da vulnerabilidade social desses grupos, as mulheres e os idosos terão prioridade no atendimento dentro do Programa Municipal de Apoio, assegurando-se o acompanhamento contínuo, célere e humanizado em todas as políticas públicas municipais que lhes forem destinadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir campanhas educativas e de conscientização, bem como oferecer capacitação a profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública, garantindo a efetividade das ações previstas neste Programa.

Art. 7º O Programa poderá ser desenvolvido em consonância com as políticas nacionais e estaduais já existentes, bem como integrado aos serviços municipais de assistência social.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Setembro de 2025.

Keriane Stein
Dorivanio Stein
Vereador

Diogo Endlich de Oliveira
Diogo Endlich de Oliveira
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003300330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 18/09/2025 16:06

Checksum: **A6F8F90FBA89927A69D8CE1AB9AB6975110E3499FF2EBC06BDFF3754CDBB6B98**

Assinado eletronicamente por **DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA** em 26/09/2025 09:05

Checksum: **80DDB040EE131CBBD21015BC5563A2BF2F5EA5E06D7929DC429EAA3AA634046D**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003300330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.